



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

3338

Presidente da Mesa Diretora: Ivan José Lopes

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Servidores da Prefeitura Municipal de Montes Claros

Autoria: Executivo Municipal

Data: 21/02/1991

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 09/1991. Reajusta vencimentos dos funcionários estatutários da Prefeitura de Montes Claros. (Referente à Lei nº 1.911, de 27/02/1991).

Controle Interno – Caixa: 23 **Posição:** 33 **Número de folhas:** 06

Espécie: PL
Categoria: Servidores da prefeitura
nº: 23
Ordem: 33
nº fls: 04

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 09/91

Autor: Prefeito Municipal

Assunto:

Reajusta vencimentos dos funcionários da Prefeitura.

Caixa

MOVIMENTO

- 1 Recebido em 21.02.91
- 2 À Com. de Legislação e Justiça em 21.02.91
- 3 Arquivado em regimento
- 4 de imprensa - 26.02.91
- 5 À Sarcos - 26.02.91
- 6 Arquivado -
- 7
- 8
- 9
- 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - M.G.

Em, 20 de fevereiro de 1991

Of. Nº : CJ-023/91

Assunto : Mensagem - encaminha Projeto de Lei

Serviço : Consultoria Jurídica

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação de V.Exa e demais pares o Projeto de Lei em anexo, que visa o reajustamento dos vencimentos dos funcionários estatutários desta Prefeitura.

Como é do conhecimento de V.Exa. e dos nobres vereadores, é preciso que façamos o reajustamento nos vencimentos dos nossos servidores, para que tenham o normal acompanhamento às metas de reposição das perdas salariais ocorridas até a presente data.

Certos de que o Projeto de Lei que ora apresentamos encontrará o inteiro apoio e a aprovação por parte dos ilustres representantes dessa Câmara, queremos nessa oportunidade reiterar os nossos protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Mário Ribeiro da Silveira

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Dr. Ivan José Lopes

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

N E S T A





PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.400 - Montes Claros - Minas Gerais



PROJETO DE LEI Nº..., DE 20 DE FEVEREIRO DE 1991

REAJUSTA VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS
ESTATUTÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Montes Claros, MG aprovou,
e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 1991, os vencimentos dos funcionários estatutários desta Prefeitura, como constam dos anexos I e II, que fazem parte integrante desta Lei, como se segue:

- Anexo I - Relativo a 5:30 horas;
- Anexo II - Relativo a 8:00 horas.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Montes Claros-MG, 20 de fevereiro de 1991.

Mário Ribeiro da Silveira
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSÃO DE Legislação
de Justiça

EM 26 DE Janeiro DE 1991

PRESIDENTE

é legal e constitucional.

Votaram pela aprovação

Presidente do

Eduardo Relígio

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM 1º MARS DISCUSSÃO POR
VAGÉNCIA

EM 26 DE Janeiro DE 1991

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

À SANÇÃO

EM 26 DE Janeiro DE 1991

PRESIDENTE





PREFEITURA DE MONTES CLAROS

ANEXO I
RELATIVO A 5:30 HORAS - (ESTATUTARIOS)

EM VIGOR A PARTIR DE 01 DE FEVEREIRO DE 1.991.

NIVEIS GRUPOS	1	2	3	4	5	6	7	8
I	18.490,00	1.849,00	3.698,00	5.547,00	7.396,00	9.245,00	11.094,00	12.943,00
		20.339,00	22.188,00	24.037,00	25.886,00	27.735,00	29.584,00	31.433,00
II	18.490,00	1.849,00	3.698,00	5.547,00	7.396,00	9.245,00	11.094,00	12.943,00
		20.339,00	22.188,00	24.037,00	25.886,00	27.735,00	29.584,00	31.433,00
III	18.490,00	1.849,00	3.698,00	5.547,00	7.396,00	9.245,00	11.094,00	12.943,00
		20.339,00	22.188,00	24.037,00	25.886,00	27.735,00	29.584,00	31.433,00
IV	18.490,00	1.849,00	3.698,00	5.547,00	7.396,00	9.245,00	11.094,00	12.943,00
		20.339,00	22.188,00	24.037,00	25.886,00	27.735,00	29.584,00	31.433,00
V	20.555,00	2.056,00	4.112,00	6.198,00	8.224,00	10.280,00	12.336,00	14.392,00
		22.611,00	24.667,00	26.723,00	28.779,00	30.835,00	32.891,00	34.947,00
VI	26.264,00	2.626,00	5.252,00	7.878,00	10.504,00	13.130,00	15.756,00	18.382,00
		28.890,00	31.516,00	34.142,00	36.768,00	39.394,00	42.020,00	44.646,00
VII	33.479,00	3.348,00	6.696,00	10.044,00	13.392,00	16.740,00	20.088,00	23.436,00
		36.827,00	40.175,00	43.523,00	46.871,00	50.219,00	53.567,00	56.915,00
VIII	42.750,00	4.275,00	8.550,00	12.825,00	17.100,00	21.375,00	25.650,00	29.925,00
		47.025,00	51.300,00	55.575,00	59.850,00	64.125,00	68.400,00	72.675,00
IX	54.537,00	5.454,00	10.908,00	16.362,00	21.816,00	27.270,00	32.724,00	38.178,00
		59.991,00	65.445,00	70.899,00	76.353,00	81.807,00	87.261,00	92.715,00
X	75.870,00	7.587,00	15.174,00	22.761,00	30.348,00	37.935,00	45.522,00	53.109,00
		83.457,00	91.044,00	98.631,00	106.218,00	113.805,00	121.392,00	128.979,00
XI	83.460,00	8.346,00	16.692,00	25.038,00	33.384,00	41.730,00	50.076,00	58.422,00
		91.806,00	100.152,00	108.498,00	116.844,00	125.190,00	133.536,00	141.882,00



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

ANEXO II

RELATIVO A 8:00 HORAS - (ESTATUTÁRIOS)



EM VIGOR A PARTIR DE 01 DE FEVEREIRO DE 1.991.

NIVEIS GRUPOS	1	2	3	4	5	6	7	8
I	18.490,00	1.849,00	3.698,00	5.547,00	7.396,00	9.245,00	11.094,00	12.943,00
		20.339,00	22.188,00	24.037,00	25.886,00	27.735,00	29.584,00	31.433,00
II	18.490,00	1.849,00	3.698,00	5.547,00	7.396,00	9.245,00	11.094,00	12.943,00
		20.339,00	22.188,00	24.037,00	25.886,00	27.735,00	29.584,00	31.433,00
III	18.490,00	1.849,00	3.698,00	5.547,00	7.396,00	9.245,00	11.094,00	12.943,00
		20.339,00	22.188,00	24.037,00	25.886,00	27.735,00	29.584,00	31.433,00
IV	19.320,00	1.932,00	3.864,00	5.796,00	7.728,00	9.660,00	11.592,00	13.524,00
		21.252,00	23.184,00	25.116,00	27.048,00	28.980,00	30.912,00	32.844,00
V	22.424,00	2.242,00	4.484,00	6.726,00	8.968,00	11.210,00	13.452,00	15.694,00
		24.766,00	26.908,00	29.150,00	31.392,00	33.634,00	35.876,00	38.118,00
VI	28.652,00	2.865,00	5.730,00	8.595,00	11.463,00	14.325,00	17.190,00	20.055,00
		31.517,00	34.382,00	37.247,00	40.112,00	42.977,00	45.842,00	48.707,00
VII	36.522,00	3.652,00	7.304,00	10.956,00	14.608,00	18.260,00	21.912,00	25.564,00
		40.174,00	43.826,00	47.478,00	51.130,00	54.782,00	58.434,00	62.086,00
VIII	46.638,00	4.664,00	9.328,00	13.992,00	18.656,00	23.320,00	27.984,00	32.648,00
		51.302,00	55.966,00	60.630,00	65.294,00	69.958,00	34.622,00	79.286,00
IX	59.496,00	5.950,00	11.900,00	17.850,00	23.800,00	29.750,00	35.700,00	41.650,00
		65.446,00	71.396,00	77.346,00	83.296,00	89.246,00	95.196,00	101.146,00
X	82.769,00	8.277,00	16.554,00	24.831,00	33.108,00	41.385,00	49.662,00	57.939,00
		91.046,00	99.323,00	107.600,00	115.877,00	124.154,00	132.431,00	140.708,00
XI	91.043,00	9.104,00	18.208,00	27.312,00	36.416,00	45.520,00	54.624,00	63.728,00
		100.147,00	109.251,00	118.355,00	127.459,00	136.563,00	145.667,00	154.771,00